



ATONS
HOSPITALAR

POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA



A concorrência é o processo pelo qual os agentes econômicos – empresas ou pessoas físicas – disputam entre si parcelas de mercado via preços, qualidade de produto ou serviço, e inovação. Pode-se dizer que a concorrência é o motor que faz com que os empresários sirvam os interesses de toda a sociedade com o aumento do bem-estar social. Assegurada a concorrência, aumentam-se o emprego, a renda e o crescimento econômico.

A Política de Defesa da Concorrência tem o objetivo de preservar a concorrência e combater o abuso do poder econômico. O poder econômico é a capacidade de uma empresa, ou de um grupo de empresas, determinar ou influenciar de forma significativa as variáveis de mercado de um produto ou serviço.

Esta Política é fruto do compromisso da Atons no combate às práticas anticoncorrenciais, visando orientar comportamentos por meio de condutas claras e princípios éticos que devem reger a atuação de todos os integrantes da nossa organização, assim como por todos os que com ela mantenha relacionamento.

Esta Política foi elaborada com o fim de garantir o alinhamento estratégico às atuais normas que regulam as atividades da Atons e às melhores práticas de mercado.

O respeito aos preceitos desta Política e dos demais documentos de integridade da empresa deve ser difundido, assimilado e praticado no dia a dia de todos durante a execução das atividades profissionais, sendo imprescindível que todos colaborem com a estrita observância das regras aqui contidas e se comprometam a comunicar qualquer violação de forma direta aos seus superiores hierárquicos ou pelos canais de comunicação disponibilizados pela empresa.

As diretrizes desta política vinculam e obrigam os colaboradores, diretores, sócios, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócios, fornecedores e todos aqueles que atuem em nome da empresa e/ou em conjunto com ela.

ABUSO DE PODER ECONÔMICO

Conduta que se caracteriza quando uma empresa, operando ou atuando em condições de monopólio, interrompe ou reduz a sua produção em grande escala, sem justa causa, com o intuito de provocar alta dos preços ou paralisação da indústria ou do mercado que dela dependem.

ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE

Caracteriza-se quando uma empresa em posição dominante, ou seja, quando for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado, ou quando controlar 20% ou mais do mercado relevante, adota condutas anticompetitivas com o objetivo de dominar o mercado de bens ou serviços em que atua, a exemplo da recusa de contratar ou da celebração de acordo de exclusividade.

AGENTE ECONÔMICO

Termo utilizado para se referir às entidades que, por meio de suas ações, são capazes de influenciar, interferir e movimentar a economia.

CARTEL

Acordo ou prática ajustada entre concorrentes com a finalidade de fixar preços, dividir mercados, estabelecer quotas ou restringir produção, assim como a adoção de posturas combinadas em licitação pública.

COLABORADORES E TERCEIROS

Todos os empregados, diretores, sócios, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócios, fornecedores e todos aqueles que atuem em nome da empresa e/ou em conjunto com ela.

CONDUTA ANTICOMPETITIVA

Qualquer prática adotada por um agente econômico que possa, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência, mesmo que o infrator não tenha tido intenção de prejudicar o mercado.

CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA

Infrações administrativa e criminalmente puníveis, previstas na Lei nº 8.137/1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

INFRAÇÃO CONTRA A ORDEM ECONÔMICA

Conduta que, ainda que potencialmente, tem o poder de limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, aumentar arbitrariamente os lucros de um agente econômico, ou dominar mercado relevante de bens ou serviços.

LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA - LDC

Lei nº 12.529 de 30 de Novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC, e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

LIVRE CONCORRÊNCIA

Princípio previsto pela Constituição Federal, que determina que as empresas podem concorrer entre si livremente, sem que uma inviabilize a atuação de outra, como meio de favorecimento.

ORDEM ECONÔMICA

É o conjunto de normas que regulam o comportamento dos agentes econômicos. Tem por fundamentos a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano, visando a existência digna a todos e a justiça social.

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Normas de Direito obrigatórias previstas pela Constituição Federal. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Atons se orgulha da imagem que vem construindo ao longo do tempo, e que decorre da atuação séria e íntegra que compõe seu DNA empresarial. Por isso, não tolera práticas capazes de atingir ou macular a sua boa fama comercial.

No Brasil a Livre Concorrência encontra fundamento na Constituição Federal (artigo 170, Inciso IV), que determina que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme as regras da justiça social.

Neste sentido, as diretrizes para garantia da livre concorrência são especificadas pela Lei de Defesa da Concorrência ou LDC (Lei nº 12.529/2011) e demais leis específicas.

A Atons alinha a sua atuação com todas as diretrizes legais que regulam a livre concorrência, ciente da sua relevância para a manutenção de um mercado competitivo. Em sendo assim, no desempenho de nossas atividades econômicas, seguimos e exigimos a observância das diretrizes abaixo previstas.

No relacionamento com empresas concorrentes é **proibido** acordar, combinar, manipular ou ajustar:

- Preço dos produtos a serem ofertados no mercado;
- Produção ou comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de produtos;
- Divisão de partes, ou de um segmento do mercado atual ou potencial de produtos, mediante a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;

- Preços, condições, vantagens, participação ou abstenção em licitações públicas.

Da mesma forma, a Atons **não tolera**, sob qualquer aspecto:

- A promoção, obtenção ou influência na adoção de conduta comercial uniforme ou concentrada entre concorrentes (formação de cartel);
- Qualquer atuação cuja finalidade seja dificultar o acesso de novas empresas ao mercado;
- A criação de dificuldades ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente;
- O afastamento ou a tentativa de afastar empresa de concorrência privada ou licitação pública, por meio de violência, ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem;
- A manipulação da oscilação de preços;
- A atuação no sentido de dificultar ou romper a continuidade, ou o desenvolvimento de relações comerciais, em razão da recusa da outra parte em submeter-se a cláusula ou condição comercial injustificável ou anticoncorrencial;
- A venda de produto injustificadamente abaixo do preço de custo.

No relacionamento com empresas concorrentes, nossos colaboradores deverão sempre utilizar linguagem clara e contextualizada, como forma de evitar interpretações dúbias ou imprecisas. Sempre que possível, os contatos deverão ser registrados através de meios oficiais (e-mail corporativo).

A Atons não tolerará violações à Política de Defesa da Concorrência, de forma que qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade.

Sem prejuízo das sanções legais que possam ser aplicadas, o descumprimento de normas e regras poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, dentre elas:

- Orientação
- Advertência verbal
- Advertência por escrito
- Suspensão
- Demissão sem justa causa
- Demissão por justa causa

Comunicar o não atendimento das regras de integridade é um dever de todos. Caso presencie ou tome conhecimento da prática de ato em desacordo com as regras desta política, utilize o canal de comunicação através do e-mail compliance@atons.com.br ou <https://bcompliance.com.br/empresas/68757817c152b4f1d7c0de99>.

As denúncias recebidas serão analisadas e investigadas, sendo garantido ao denunciante, além do direito ao anonimato, a devida proteção contra atos de retaliação.



Elaborado por:
Departamento Jurídico e Compliance

Revisado por:
Comitê de Compliance

Aprovado por:
Diretoria Executiva

Versão: 05
Data de Publicação: 07/2025